



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Morais Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

EXELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 3/2024

Processo nº 50/2024

SEGOVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.762.608/0001-50, na qualidade de licitante em face do Processo Licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem muito respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face do ato de habilitação da empresa **NOBRE SEGURANÇA LTDA**:

SÍNTESE

A Recorrente participou da sessão em epígrafe, porém na fase de lances a empresa recorrida denominada NOBRE SEGURANÇA LTDA apresentou sua oferta declarada vencedora, muito abaixo do valor praticado em mercado, erros não passíveis de correção na planilha de composição de custo, o que acaba por prejudicar todo o certame.

Deste modo, não restou outra saída, a não ser valer-se de seu direito a apresentar suas razões recursais que passamos a fundamentar.

DO MÉRITO

A empresa recorrida, após ter apresentado a melhor oferta, foi solicitado que apresentasse sua planilha de composição de custos, porém ao analisar a planilha apresentada, constatou-se diversos erros, tais como, encargos



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Morais Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

sociais abaixo do estipulado, falta do PPR e valor abaixo de 30% do praticado em mercado.

Realizar a análise de uma planilha sem os índices corretos de encargos sociais e incoerente com a Convenção Coletiva apresentada pela própria recorrida acaba por prejudicar o certame e toda a concorrência nela apresentada, como podemos verificar abaixo conforme Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”
(grifo não original)

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246)

Imperioso ressaltar que na Convenção Coletiva mencionada pela empresa recorrida, é obrigatório o pagamento de PPR, Programa de Participação de Lucros, o que não foi feito pela empresa recorrida.



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Morais Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

CLÁUSULA 16 – PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas se obrigam a disponibilizar aos seus empregados, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do empregado ou da solicitação do sindicato laboral da respectiva base territorial, um demonstrativo na forma física ou eletrônica (internet ou intranet), com os valores pagos e a apuração dos descontos eventualmente aplicados em razão das regras previstas neste acordo.

Parágrafo primeiro – O demonstrativo de que trata o caput será disponibilizado em forma física ou eletrônica (internet ou intranet), a critério da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os valores devidos a título de PPR, quando decorrente do período de rescisão do contrato de trabalho, o qual é devido em avos por mês trabalhado, deverá constar no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), em campo próprio discriminado.

Ao solicitar que as empresas apresentassem as planilhas de custo conforme a Convenção Coletiva acaba por criar regras que devem ser seguidas, conforme fundamentação legal trazida abaixo:

Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.15.026800-1/001 0268001-94.2015.8.13.0000. Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil. Data de Julgamento 13/08/2015 Data da publicação da súmula: 14/08/2015. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - AQUISIÇÃO DE KIT'S ESCOLARES - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - DESCUMPRIMENTO DE REGRA EXPRESSAMENTE CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECONHECIMENTO DAS FIRMAS DOS ATESTADOS DE APTIDÃO - RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO EDITAL - PERICULUM IN MORA INVERSO - RECURSO PROVIDO. **1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a**



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Morais Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

supressão de critério legitimamente adotado pelo edital do pregão, aplicável indistintamente a todos os proponentes.

Princípio da vinculação ao edital. 2. Revela-se razoável a exigência editalícia de apresentação das certidões de aptidão com

reconhecimento das firmas dos declarantes, ainda que expedidas por órgãos públicos. 3.

Impetrante que se inteirou das regras e exigências com a publicidade do instrumento convocatório e não as impugnou no momento oportuno.

Inexistência de ilegalidade na conduta da autoridade impetrada capaz de afastar o ato que inabilitou a impetrante no certame. 4.

Periculum in mora inverso, havendo possibilidade de dano irreparável e de difícil reparação aos alunos da rede pública de ensino

do Município de Contagem, acaso mantida a decisão que suspendeu o contrato administrativo celebrado com vistas à aquisição dos kit's escolares. 5. Recurso a que se dá provimento.

Inobstante salientar, que não há fórmula mágica, a empresa recorrida apresentou proposta menor que 30% do valor orçado, não conseguiu contemplar com todos os custos exigidos em Convenção Coletiva, omitindo itens obrigatórios bem como encargos sociais mínimos.

Nesse sentido, sobre a inexecutabilidade de propostas, vale citar o DESPACHO Nº 2/2024/SEAD-PI/DL /GP/PREG6-SEAD-PI(ID 011071541), constante nos autos do processo:



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Moraes Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

"Considerando ainda que os arrematantes ofertaram lances impraticáveis no percentual de deságio que vai entre 76% (setenta e seis por cento) a 30% (trinta por cento) o que de plano não demonstra a sua viabilidade de execução baseada em contratações anteriores com a Administração, comprovando de plano que o valor orçado não se consegue executar, realizar, cumprir, sendo irrealizável. Partindo deste pressuposto, e em consonância com o princípio da celeridade processual, que busca simplificar procedimentos, a Diretoria de Licitações, sendo devidamente aprovada pela Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, conclui-se que as **propostas contendo a oferta de 30% (trinta por cento) abaixo do preço de referência orçado pelo Setor competente não é passível de execução**, o que já demonstra proposta inexecutável, já que valores ofertados gerariam riscos a administração pública, na execução e contratação dos serviços objeto deste certame."

A condição de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não fundamenta-se apenas no menor preço, mas na proposta que melhor cumpra com os requisitos do Edital, e das Leis, bem como o fiel cumprimento das obrigações do contrato, sendo assim, não há o que se falar em habilitação da empresa recorrida **NOBRE SEGURANÇA LTDA.**



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Morais Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

Diante do exposto, seguimos com a análise do princípio da legalidade ao instrumento convocatório constante na Lei nº 14.133, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Tornando assim impossível a habilitação da empresa **NOBRE SEGURANÇA LTDA.**

DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para JULGÁ-LO TOTALMENTE PROCEDENTE, para o efeito de:

- a) Seja reconsiderada a decisão da empresa recorrida NOBRE SEGURANÇA LTDA para que seja inabilitada do certame.
- b) Seja o presente recurso encaminhado para autoridade superior para conhecimento e apreciação dos fundamentos recursais e sua manifestação expressa acerca dos termos.
- c) Dar ciência ao recorrente e demais licitantes do julgamento do presente recurso.



SEGÓVIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 48.762.608/0001-80

Rua Joaquim de Morais Filho, nº 116, Bairro: Jardim Independência, Taubaté – SP

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Taubaté, 28 de agosto de 2024

